PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33/2024

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a reserva de vagas para artistas locais em eventos culturais municipais.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece regras de incentivo e valorização dos artistas locais do Município de Ubá.

Art. 2º É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais, previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Ubá, nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

§ 2º Os artistas locais a serem contratados deverão ser selecionados por meio de edital de Chamamento Público, quando os eventos forem realizados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanados do Poder Público municipal e destinados à realização do evento principal, de forma gratuita ou onerosa.

Art. 3º A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais e culturais realizados no Município de Ubá que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos, deverá observar no mínimo 30% do total do tempo de apresentações.

Art. 4º A não observância desta Lei pela empresa realizadora do evento implicará em multa não inferior a 30% do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de maio de 2024.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo apoiar os artistas e produtores de cultura da cidade, criando um ambiente de fomento à cadeia econômica e criativa, além de incentivar a promoção da cultura local através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 33/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 6 de maio de 2024.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 33/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O vereador José Damato Neto, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 6 de maio de 2024.

Relator

José Damato Neto

Presidente